PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 693/17

Considerando a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, que criou a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário, visando proporcionar uma melhor atuação da Justiça Restaurativa nas esferas judiciais e extrajudiciais, sua difusão, implantação a sistematização das suas práticas, o TJBA, através da Resolução nº 17 de 21/08/15, também instituiu a Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa, que estabelece o tratamento adequado dos conflitos de interesse, objetivando a pacificação social e o apoio às iniciativas para sua implementação no estado.

Considerando que essa Justiça Restaurativa erigida pelo TJ/BA, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), em que, mediante o consenso media os conflitos entre vítima e ofensor, constituindo importante mecanismo de transformação social, uma vez que abre caminho para a forma participativa de promoção da paz social, dando possibilidade de conciliação às vítimas e, aos agressores, de resolverem os transtornos oriundos dos conflitos sociais.

Considerando que o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, prevendo ainda ser do Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, também tratada no Art. 144 da Carta Magna, o dever do Estado na preservação da ordem e da paz social,

Considerando que os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira,

Considerando que é também dever do Estado neutralizar a intervenção penal formal do Estado, através de metodologia pluridisciplinar que possibilite vias adequadas de resolução do conflito gerador do delito, através de procedimento específico, em que haja a escuta compassiva e a mediação entre vítima e ofensor, de forma a restaurar os consensos de forma consciente e definitiva,

Considerando o Art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas que prevê que "Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...)" (grifos nossos)

Considerando que, enquanto Poder Legislativo Municipal, é possível à Câmara Municipal de Salvador firmar parceria junto TJ/BA, para que seja instalado um Núcleo de Justiça Restaurativa no âmbito desta Casa, sem que tenha necessidade de efetuar quaisquer dispêndios, pois as atividades

poderão ser desempenhadas por Mediadores Judiciais cadastrados no TJBA e a estrutura necessária poderá ser cedida pelo próprio TJ/BA;

Considerando que esta Casa poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os acadêmicos, em época de estágio obrigatório possam atuar auxiliando o (a) mediador (a), e, para que não haja custos, poderá ser vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário

Considerando que, na hipótese dessa parceria ser efetivada, poderá ser verificada junto a cada edil desta Casa, a possibilidade de um de seus Assessores que detenham a competência para a Mediação/Conciliação colaborar com o NUPEMEC;

Considerando que, enquanto representantes do povo, no âmbito de nossa função legislativa, temos poder-dever de propormos e defendermos políticas públicas plenas para a promoção da paz social, conclamamos esta Casa à aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, para proceder ao estudo de viabilidade para firmar Termo de Cooperação Técnica com o TJ/BA, com o objetivo de adoção de ações de implementação do Núcleo de Justiça Restaurativa no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS